



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 769, de 19 de março de 1970.  
Dispõe sobre cobrança de Taxa Rodoviária.

Vet. 1º n° 798/70

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulo a  
seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa Rodoviária cobrada pela Prefeitura Muni-  
cipal das Empresas Transportadoras, para operar na Estação Rodoviá-  
ria de Lorena, será a seguinte e obedecerá o seguinte critério:

Distância de Lorena	Taxa
0 Km à 30 Km.	NCr\$ 0,05
31 Km à 60 Km.	NCr\$ 0,10
61 Km à 100 Km.	NCr\$ 0,15
101 Km em diante	NCr\$ 0,25

§ 1º - Para os percursos interestaduais será cobrada a ta-  
xa de acordo com as normas do DNBR.

Art. 2º - As Empresas de ônibus que operam na Estação Ro-  
doviária de Lorena, estão obrigadas a apresentarem diariamente à Pra-  
feitura Municipal cópia assinada, de sua inteira responsabilidade, /  
da relação analítica de vendas de passagens.

Art. 3º - As Empresas Transportadoras Inter-municipais e  
Interestaduais que operam na Estação Rodoviária de Lorena, só pode-/  
rão fazer o recolhimento de passageiros, fora da mesma depois da Pra-  
ça Roriz de Oliveira Leite e após o início da Rua Cel. Marciano no /  
Bairro de São Antônio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de março de 1970.

Cornélio de Azevedo Nunes

CORNÉLIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e  
publicada no Paço Municipal, nos 19 de março de 1970.

  
YARA S. ROSA E SILVA

Chefe da Divisão do Expediente  
- Substituta -